



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia os membros da Comissão Especial de Licitação para a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de Escritório de Representação do Ministério Público Federal no Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO a necessidade de edificação de espaço físico para instalação do Escritório de Representação do Ministério Público Federal em Ponta Porã/MS, e o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.21.000.000179/2023-14;

CONSIDERANDO a segregação de funções no processo licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que, sob a presidência do primeiro, integrarão a Comissão Especial de Licitação, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de Escritório de Representação do Ministério Público Federal no Município de Ponta Porã/MS, Ação 15ZH da Lei Orçamentária Anual 2023, sendo:

I. Heverson Gomes Pereira, matrícula MPF 9.674 – Presidente;

II. Adolfo Junior Larriera, matrícula MPF 3.627;

III. Paula Luciana Tavares de Souza, matrícula MPF 32.858;

Para suplente:

IV. Ellen Wang, matrícula MPF 25.576;

V. Daniela Rocha Rodrigues de Arruda, matrícula MPF 26.230;

§ 1º Substituirá o presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada neste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação serão secretariados por servidor designado pelo Presidente, registrado em ata de instauração.

Art. 2º Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

Art. 3º Sempre que necessário, a juízo da Comissão, outros servidores poderão ser convocados para prestar assistência profissional em sua área de atuação, de forma presencial ou virtual, em consonância com o objeto da licitação, devendo seus nomes constar na Ata da Sessão em que participarem.

Parágrafo único. A Comissão submeterá à Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral da República a documentação e planilhas orçamentárias apresentadas pelas licitantes para revisão e parecer técnico.

Art. 4º Compete à Comissão designada por esta Portaria:

I. processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

II. receber e conferir os envelopes de habilitação e de propostas dos licitantes, desclassificando do certame todo e qualquer envelope violado, fazendo constar em ata tanto o recebimento quanto a abertura dos mesmos;

III. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

V. desclassificar propostas não adequadas ao edital;

VI. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para homologar e adjudicar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X. propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

XI. outros atos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 5º É vedada a participação como licitante no certame, de forma direta ou indireta, dos membros desta Comissão Especial de Licitação.

Paragrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO PETTENGILL NETO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 nov. 2023. Caderno Administrativo, p. 26.](#)

MPF
Ministério Público Federal